



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 056/2019

Altera a Lei nº 499, de 23 de maio de 1963, que institui o escudo de armas da cidade e do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º A Lei nº 499, de 23 de maio de 1963, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o escudo de armas da cidade de Contagem-MG, assim descrito em terminologia heráldica e conforme Anexo I que integra esta Lei.” (NR)

“Art. 2º Escudo português, campo de blau (azul) contendo três cruzeiros de ouro com a Cruz de Cristo em vermelho ao centro, ladeados por uma chaminé à sinistra (esquerda) e uma jabuticabeira com cores naturais à destra (direita), ambos firmados. Em chefe – campo de púrpura com sete estrelas de prata. Mote – listel de ouro com letras em sable (preto) “*Per Populum Omnis Potestas a Deo*”. O escudo é encimado de coroa de mural de cinco torres em prata, no qual apenas três torres são visíveis, sendo as duas extremidades vistas pela metade, suas portas abertas em sable (preto).” (NR)

“Art. 3º Os elementos que compõem o Brasão possuem os seguintes significados:

I – o escudo português representa a origem portuguesa;

II – o campo de blau (azul) lembra a tradição portuguesa, as nossas mais remotas origens, o brasão de Vasco Fernandes Coutinho, cuja capitania pertenceu a Contagem, como posto fiscal do “imposto de contagens”, criado por D. Joao V;

III – os três cruzeiros de ouro representam a origem portuguesa;

IV – a chaminé representa a riqueza industrial e caracteriza a indústria;

V – a jabuticabeira representa a riqueza agrícola e pastoril, os frutos do solo e também o maior atrativo turístico de Contagem;

VI – em chefe campo em púrpura com sete estrelas de prata representam as sete dores de Nossa Senhora, sob título de Nossa Senhora das Dores, é a padroeira da cidade, que em prata são o privilégio da celebração do Jubileu das Dores, em Contagem por concessão especial do Papa Pio VII a uma das duas cidades autorizadas no Brasil;

VII – mote em listel de ouro com letras em sable (preto) com inscrição: *Per Populum Omnis Potestas a Deo* (em latim) tem como tradução: Todo Poder Vem de Deus pelo Povo;

VIII – sobrepondo ao escudo, coroa mural de 5 (cinco) torres, em argente (prata), sendo três à vista e duas ameiadas, em perspectiva no desenho identificando que Contagem é uma cidade.” (NR)

“Art. 4º São as especificações técnicas, conforme Anexo I desta Lei,:

I – quanto às cores utilizadas:

a) no campo de blau (azul): o código HTML#000DBC;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) no fundo do cruzeiro de ouro, da chaminé e do monte em listel de ouro: o código HTML#FFC102;

c) no cruzado: o código HTML#FFC102;

d) nas folhagens da jabuticabeira: o código HTML#008F4C;

e) no tronco da jabuticabeira: o código HTML#996532;

f) no chefe em campo púrpura: o código HTML#630B57;

g) na coroa mural: o código HTML#E7E7E7.

h) cruz de cristo vermelha dentro do cruzado: o código HTML#ED1C24.” (NR)

“Art. 5º A construção geométrica do Brasão de Armas de Contagem e a aplicação de suas cores, assim como suas configurações cromáticas oficiais e monocromáticas, serão encaminhadas à Câmara Municipal, ao Museu de Contagem e aos arquivos da Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Contagem.” (NR)

Art. 2º O Anexo da Lei nº 499, de 23 de maio de 1963, passa a vigorar conforme o Anexo I que integra esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, em 3 de setembro de 2019.

Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-